

República, em 24 de Março de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 19:507

Pelo decreto n.º 19:216, de 24 de Dezembro de 1930, foram introduzidas alterações no decreto n.º 18:983, de 28 de Outubro do mesmo ano, que extinguiu as Escolas Normais Superiores e criou em sua substituição as Secções de Ciências Pedagógicas junto das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa, e os Liceus Normais nas mesmas cidades.

Para a execução daquele decreto forçoso é alterar o decreto n.º 19:155, de 22 de Dezembro de 1930, que providenciou quanto à inclusão e descrição da despesa com os novos serviços em orçamento.

Assim:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída a redacção da rubrica do artigo 639.º «Remunerações certas ao pessoal em exercí-

cio», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificações a professores metodólogos dos grupos 1.º a 9.º e gratificações a professores provisórios metodólogos, e vencimentos dos professores de trabalhos manuais e de educação física», descrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931, e de que trata o artigo 1.º do decreto n.º 19:155, de 22 de Dezembro de 1930, nos termos seguintes:

Artigo 639.º — «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificações aos professores metodólogos dos grupos 1.º a 9.º e de educação física, incluindo as dos professores metodólogos provisórios, vencimentos do professor de trabalhos manuais e do regente de canto coral».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.